



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 06/2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento pelo Exeqüente, em Execução Fiscal, do número do Executado no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º § 1º ambos da Lei n° 6.830/80, que estabelece os requisitos mínimos necessários à completa identificação do contribuinte;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da indicação do CPF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda para efeitos de Execução Fiscal;

CONSIDERANDO, ainda, a impossibilidade de ser fornecida certidão de homônimos, haja vista a inexistência de elementos de identificação pessoal do Executado,

RESOLVE:

Art. 1º A distribuição dos Executivos Fiscais advindos das Fazendas Públicas Municipal e Estadual, dependerá da observância da identificação do Executado, nos termos do artigo 2º § 5º da Lei n° 6.830, de 22 de setembro de 1980, com o fornecimento do número do Cadastro de Pessoa Física no Ministério da Fazenda - CPF.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará na impossibilidade de recepção e distribuição dos feitos.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publicado no dia 14/08/2006